

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000031/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021410/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000044/2009-68
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46525.000053/2009-59 e Registro nº: TO000041/2009

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DIAS DA SILVA, CPF n. 445.133.053-04;

E SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU, CPF n. 534.749.701-78; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Os empregados em hotéis, motéis, bares, restaurantes, pit-dogs, choperias, buffets, confeitarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias casas de chá e café, hospedarias, casas de diversões, bingos, danceterias, lanchonetes de padarias, de postos de gasolina e de supermercados, sorveterias, pensões, flats, apart hotel, fast food, bombonieres e similares do Estado do Tocantins, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO

§ 1º - A partir de 01 de junho de 2009 fica estabelecido o PISO SALARIAL BASE e inicial de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), para serviços gerais, não podendo nenhum integrante da categoria perceber salário inferior ao piso convencionado.

§ 2º - Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos:

- a) garçom, balconista, bar-men, recepcionista, caixa, almoxarife, atendente de lanchonete ou balconista, escriturário, mensageiro, auxiliar de cozinha, camareira, lavadeira e passadeira, terão assegurado o salário mínimo de R\$ 475 (quatrocentos e setenta e cinco reais).
- b) Maitre, governanta, cozinheiro, churrasqueiro, pizzaiolo, terão assegurado o salário mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- c) Os Gerentes terão assegurado o salário mínimo de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

§ 3ª- As funções de camareira, lavadeira e passadeira, para as empresas com até 08 empregados ficam desobrigadas a classificar estas funções, salvo se já as tiver no seu quadro, situação que as obrigará a pagar o piso devido. As empresas ficam terminantemente proibidas de fazer alterações contratuais, gerando desvios funcionais.

§ 4º - Eventuais horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

§ 5º - O labor realizado em dias de feriados municipais, estaduais e federais, sábado após as 12h00min

(doze) horas, observado o cumprimento das 44 horas semanais, será pago pelo menos em 100% (cem por cento) sobre o valor do salário normal.

§ 6º O labor realizado nos domingos poderão ser compensados, independente de acordo sindical.

§ 7º - Os trabalhos realizados entre as 22h00min horas e 05h00min horas serão remunerados em no mínimo 20% (vinte por cento) superiores à hora normal.

§ 8º - Fica facultado às empresas o regime de compensação de horas mediante acordo previamente escrito e assinado pelos trabalhadores da empresa, com obrigatória comunicação ao sindicato, contanto que não ultrapassem 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 9º - As empresas que atuem em eventos de no máximo 10 dias, tais como festas, feiras, exposições, encontros, etc., que contratarem trabalhadores para tal fim, enquanto nestas oportunidades, ficam obrigadas aos pagamentos de diárias nos seguintes valores:

a) - para Garçons R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) - para Maitre, cozinheiro, churrasqueiro e pizzaiolo R\$ 101,00 (cento e um reais).

c) - para auxiliares de cozinha e de churrasqueiro R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos).

§ 10º Para os funcionários contratados para trabalharem em eventos externos, como trabalhadores temporários, pagar-se-ão diárias conforme valores abaixo:

a) - para Garçons R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

b) - para Maitre, cozinheiro, churrasqueiro e pizzaiolo R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

c) - para auxiliares de cozinha e de churrasqueiro R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

§ 11 Os demais salários dos integrantes da categoria sofrerão um reajuste linear de 5% (cinco por cento), com exceção daqueles que compõem as categorias previstas no § 2º, alínea "c", desta cláusula.

§ 12 Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descontos sofridos e valor de recolhimento do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Com base no artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenção coletiva de trabalho.

§1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, ou na ocorrência de dolo do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem a provisão de fundos, devidamente vistados pelo gerente ou responsável pela área.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FGTS

As empresas ficam obrigadas a depositar o FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados prestando serviços em caráter permanente.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO NA C T P S

Obrigatoriedade de se anotar na CTPS, os salários, produtividade, triênio, quinquênio e outros benefícios pecuniários.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nas substituições temporárias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, até o último dia que perdurar a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE SERVIÇO

Os hotéis e similares poderão acrescentar nas despesas dos hóspedes TAXA DE SERVIÇO no importe de 10% (dez por cento), será distribuído entre os empregados dos estabelecimentos, conforme acordo e tabela de pontos elaborada pelo empregador, no que se dará sem prejuízo da parte fixa do salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUEBRA DE CAIXA

O exercente da função de caixa, e responsáveis pelo seu fechamento, terá gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seu salário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TAXA DE SERVIÇO

Os estabelecimentos que cobrarem de seus clientes taxa de serviço pagarão aos garçons 6% (seis por cento), acrescido do salário base da categoria.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TEMPO DE TRABALHO À EMPRESA

A todos os empregados que completarem 01 (um), 02 (dois), 03 (três) ou 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente na mesma empresa, será concedidos respectivamente, 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a título de anuênio, biênio, triênio e quinquênio.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será devido aos empregados que manuseiam produtos químicos, conforme

previsão e definição da lei pertinente.

§ 1º. É obrigatória a concessão de EPI's pelo empregador ao empregado, nos termos e limites da legislação vigente; e de outro lado, é obrigatória a utilização, pelo empregado, dos EPI's disponibilizados pelo empregador.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS COMISSIONADOS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: férias, salário trezeno e demais direitos trabalhistas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, de empregados que recebem comissões ou taxa de serviços, serão feitos pela média dos últimos 06 (seis) meses, sobre o repouso semanal remunerado, também incidem comissões.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Nos estabelecimentos que atuam no setor de alimentação, fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação a seus empregados, quando estes estiverem no exercício de suas funções. Em caso de prorrogação de jornada normal de trabalho, a obrigatoriedade de fornecer alimentação se estende a todas as empresas da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO AO PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas com até 08 (oito) empregados ficam desobrigadas a se cadastrarem ao PAT. As outras com mais de 08 empregados estão obrigados a formalizar adesão do PAT, fornecendo aos seus empregados abrangidos por essa convenção, em decorrência de adesão ao PAT na forma da lei e desta convenção, auxílio alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais), podendo ser através de ticket ou de moeda corrente, na época do pagamento de salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados, nos termos da lei nº 7.619/87 e do decreto lei nº 95.247/87, vale-transporte, desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que torne a medida benéfica aos mesmos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão de uma só vez, ao dependente do empregado falecido, nos termos da legislação pertinente, qualquer que seja a causa, um auxílio no valor do salário base do falecido, devidamente integralizado com horas extras, prêmios, etc., no prazo de até cinco dias após entrega do atestado de óbito às empresas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CRECHE

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças na idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de trinta mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com

creches.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, guardas noturnos e vigias, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em prática de atos que os levem a responder Ação Penal.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE APOSENTADORIA

A todo empregado que estiver faltando apenas 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que tenha pelo menos 01 (um) ano de trabalho na empresa, fica concedida a estabilidade durante esse tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES

As empresas serão obrigadas a realizarem exames pré-admissionais, quando na admissão de seus funcionários, assim como exames finais de saúde, quando da dispensa, para averiguação de doenças profissionais, sob pena de, caso não realizado e comprovando-se a doença profissional, ser o ex-empregado reintegrado ao serviço, sem prejuízo de suas remunerações no período que ficou desligado da empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No ato da dispensa por Justa Causa, o empregador entregará ao empregado comunicado, com os motivos circunstanciados da dispensa, contendo a alegação da prática da falta.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCISÃO

Ao empregado dispensado e demissionário, a empresa fica na obrigação de fazer o acerto final no primeiro dia útil seguinte, a contar do término do aviso prévio ou no prazo de 10 (dez) dias da data da comunicação, quando o aviso for indenizado, sob pena de multa prevista na lei, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa de mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho, seja por dispensa ou pedido de demissão, serão homologadas no Sindicato laboral ou em suas delegacias, se existirem, para todos os trabalhadores que tenham vínculo empregatício de 06 (seis) meses, ou superior, de tempo de serviço, ocasião em que as empresas apresentarão os comprovantes de pagamento de todas as taxas, contribuições, mensalidades, devidas aos sindicatos correspondentes.

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término da licença maternidade, salvo contrato de trabalho por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: mediante a comunicação de gravidez pela empregada, a empresa suspenderá o aviso de demissão, sob pena de ter que pagar a correspondente indenização, salvo durante vigência de contrato de trabalho por tempo determinado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses (lei 8.213 art. 118), a contar da data do retorno ao trabalho do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA

A conferência de valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 dias alternados na semana, na média de 44 horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

§ 1º ? Os empregados que trabalharem na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não fará jus á horas extraordinárias, em razão do natural compensação, inclusive nos intervalos para refeições e lanches, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas

seguintes.

§ 2ª - Fica concedido dentro do período de 12 (doze) horas de trabalho, um intervalo de 60 (sessenta) minutos, para alimentação, de uma só vez em horário definido entre empregado e empregador, ficando facultada ao empregado a sua permanência ou não no local de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MÃE TRABALHADORA

Fica concedido à empregada, no caso de consulta médica com o filho (a) de até quatorze anos de idade ou inválido, abono de falta de até dois dias por mês, mediante declaração médica.

Parágrafo Único ? No caso de internação de filho até 12 (doze) anos, o abono de falta será de até 02 (dois) dias, mediante atestado médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FERIADO

Fica estabelecido que o dia dos empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Tocantins será comemorado no dia 11 (onze) de agosto.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas cumprirão fielmente os artigos 135, 137, 145 e 146 da CLT, bem como o artigo 7ª - XVII, da Constituição Federal, ou seja;

a) AVISO DE FÉRIAS: Terá, obrigatoriamente, a empresa de apresentar o aviso de férias, com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) PAGAMENTO DE FÉRIAS: É obrigatório o pagamento das férias, com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

c) VALOR DAS FÉRIAS: O valor das férias será sempre o salário mais os proventos, ou seja, a remuneração acrescida de 1/3 (um terço).

d) INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com feriados, domingos, ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento por parte da empresa do previsto na presente cláusula, automaticamente, o empregado poderá recusar-se a entrar em férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

Se as empresas exigirem o uso do uniforme, as mesmas fornecerão gratuitamente, por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento,

observando as seguintes condições:

PARÁGRAFO ÚNICO - se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestado médico, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a não obstaculizar o direito de sindicalização do trabalhador.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COBRANÇA DE MENSALIDADES

As empresas permitirão que pessoas credenciadas ingressem em seus estabelecimentos para recebimentos de mensalidades dos associados, ou ainda para promover a associação de empregados, na forma do Art. 513 letra "e" c/c Art. 543 da CLT, desde que não haja prejuízo para o andamento do serviço.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA A SINDICALISTAS

Será concedida licença não remunerada aos dirigentes sindicais para participação de congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e sempre que houver necessidade do sindicato, pelo período de até cinco dias, uma única vez por ano, mediante prévia comunicação as empresa e correspondente comprovação documental da participação do empregado.

§ Único ? Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, 04 (quatro) dos dirigentes da entidade sindical profissional poderão faltar ao trabalho em 01 (um) dia por mês sem remuneração, para fim de prestar serviço à entidade sindicato, mediante declaração exarada pela entidade relatando a atuação sindical do empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS DESCONTOS

As empresas ficam obrigadas a procederem aos descontos na folha de pagamento de seus empregados, a favor do sindicato profissional, que sejam aprovadas em Assembléia pelo sindicato obreiro, ou autorizados diretamente pelos seus empregados.

§ 1º - Os descontos referir-se-ão a contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição confederativa e ou mensalidade sindical.

§ 2º - As empresas que não realizarem tais descontos em folhas, responderão com o pagamento de multa

correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores que não foram descontados, além da atualização monetária, que será feita pela variação da UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - As empresas remeterão ao Sindicato profissional, cópias reprográficas dos recolhimentos a favor do sindicato, quando pagas em rede bancária e não diretamente a entidade.

§ 4º - As empresas que efetuarem os descontos e não fizerem o repasse ao sindicato de empregados arcarão com a multa de 65% (sessenta e cinco por cento), sem prejuízo da atualização retro mencionada e incidência de juros de mora, além da correspondente Ação Penal por apropriação ilícita.

§ 5º - O repasse será efetivado até 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) a cada trinta dias de atraso. Feito o repasse após o prazo correto de (cinco) dias e anterior á trinta dias, a multa será pro-rata, a razão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, instalada na sede da FECOMERCIO em Palmas-TO e na sede do Sindicato Obreiro em Araguaína-TO, conforme previsão do artigo 625-A da CLT ? Consolidação das Leis Trabalho ? nos termos da Lei no. 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia será estabelecido em Regulamento Interno, a ser aprovado e homologado pelos sindicatos convenientes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento convencional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos da presente convenção ficam sujeitos à multa no valor do piso mínimo da categoria do empregado envolvido, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a dar ampla publicidade a presente convenção.

FLAVIO DIAS DA SILVA

Presidente

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

MARIA LUCIA DORTA POMPEU

Presidente

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .